UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 12/2007

APROVA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2007, constante do Parecer CONSEPE 15/2007 - Processo 15/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Engenharia Mecânica do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 12/2007

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA – AUTOMAÇÃO E SISTEMAS
CÂMPUS DE ITATIBA

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme determinação do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que é parte integrante dos currículos 002-007 (curso 0324) e 0001-B (curso 1022) do curso de Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 2º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do estudante do curso e consiste no desenvolvimento de trabalho prático, acompanhado de monografia, sobre temas relacionados à Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. O TCC caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, visando a uma produção de aplicação prática.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O TCC tem como objetivos:

I. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica e pela preocupação de contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;

II. capacitar os estudantes à elaboração e exposição de seus trabalhos conforme metodologia adequada;

III. possibilitar aos estudantes analisarem, explicarem e avaliarem o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, e tendo em mente que a sociedade a que pertencem deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia;

IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral do estudante.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º A supervisão do TCC será realizada pelos professores responsáveis pelas disciplinas vinculadas ao TCC, designados pelo Coordenador de Curso, e a eles caberá:

I. organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;

II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, com implantação de horários a serem observados e propostas de temas a serem desenvolvidas;

III. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;

IV. analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos;

V. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

Artigo 5º A orientação será feita pelo professor orientador, sendo cabível a participação voluntária de outros professores do curso, desde que previamente acordado entre o orientador e os orientandos.

§ 1º O professor orientador deverá encaminhar aos supervisores de TCC um termo de aceite especificando, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

§ 2º Na ocorrência de desistência da orientação por parte do professor orientador, o mesmo deverá comunicá-lo por escrito aos professores supervisores de TCC informando a data da desistência e seu motivo.

§ 3º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2007

Artigo 6º A orientação será feita por meio de:

I. realização de atividades práticas;

II. orientação coletiva e individualizada;

III. registros individualizados e periódicos das entrevistas de orientação.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 7º O TCC consiste em desenvolver um trabalho individual, conforme previsto no Capítulo II deste Regulamento, de comum acordo entre o professor orientador e o orientando.

Artigo 8º No currículo 002-007, o desenvolvimento do TCC se dará em duas etapas:

§ 1º Primeira etapa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, que será dividida nas seguintes subetapas:

I. elaboração de um plano inicial de trabalho com a definição do tema onde conste:

a) Introdução com os objetivos e as justificativas do trabalho;

b) Revisão bibliográfica;

c) Metodologia;

d) Cronograma de atividades;

e) Bibliografia.

II. elaboração de um relatório parcial de atividades desenvolvidas.

§ 2º Para se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 9º semestre, inclusive.

§ 3º Segunda etapa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, que será dividida nas seguintes subetapas:

I. Elaboração da monografia sob a orientação do professor orientador conforme as normas adotadas pela Universidade São Francisco.

II. Apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso conforme descrito no Capítulo VI deste Regulamento.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2007

§ 4º Para se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o estudante deverá estar aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Artigo 9º No currículo 0001-B, o desenvolvimento se dará em duas etapas:

§ 1º Primeira etapa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica I que será dividida nas seguintes subetapas:

I. elaboração de um plano inicial de trabalho com a definição do tema onde conste:

a) introdução com os objetivos e as justificativas do trabalho;

b) revisão bibliográfica;

c) metodologia;

d) Cronograma de atividades;

e) bibliografia.

II. elaboração de um relatório parcial de atividades desenvolvidas.

§ 2º Para se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica I, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 9º semestre, inclusive.

§ 3º Segunda etapa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica II, que será dividida nas seguintes subetapas:

I. Elaboração da monografia sob a orientação do professor orientador conforme as normas adotadas pela Universidade São Francisco.

II. Apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme descrito no Capítulo VI deste Regulamento.

§ 4º Para se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica II, o estudante deverá estar aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica I.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2007

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO FINAL

Artigo 10º A apresentação final do TCC consistirá de 2 partes:

I. apresentação da monografia, obedecendo às normas da Universidade São Francisco;

II. apresentação do objeto do TCC e argüição.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora composta por três membros:

I. professor orientador, como Presidente da banca;

II. 1 professor do curso de Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas;

III. 1 professor escolhido entre o corpo docente da Universidade São Francisco ou um convidado externo.

§ 2º Cada aluno terá um tempo de até vinte minutos para apresentar o objeto de seu TCC, cabendo à banca a argüição para dar base à sua avaliação.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Artigo 11. As notas das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I, currículo 002-007 e Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica I, currículo 0001-B, serão compostas pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das subetapas descritas no § 1º do Artigo 8º e no § 1º do Artigo 9º deste Regulamento, respectivamente:

I. elaboração do plano inicial de trabalho – de 0 a 10 pontos;

II. elaboração do relatório parcial de atividades desenvolvidas – de 0 a 10 pontos.

§ 1º As notas serão atribuídas pelos professores orientadores e encaminhadas ao professor supervisor.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

§ 3º Não caberá nestas disciplinas a aplicação de Avaliação Supletiva e de Avaliação Final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 12/2007

Artigo 12. As notas das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso II, do currículo 002-007, e Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica II, do currículo 0001-B, serão compostas pela média aritmética das notas obtidas nas duas formas de apresentação dos trabalhos:

- **I.** nota da monografia – 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora;
- **II.** nota da apresentação oral do trabalho de conclusão de curso - 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

§ 2º Os critérios para a avaliação oral serão elaborados pelo supervisor do TCC e pela equipe de orientadores, sendo previamente divulgados aos alunos e examinadores.

§ 3º As avaliações das bancas são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas e não cabendo Avaliação Final.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pelo Coordenador de Curso de Engenharia Mecânica – Automação e Sistemas, sendo ouvidos os professores supervisores e orientadores, observadas as normas dos conselhos superiores da Instituição.